PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 30.10
PRESIDENTE

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 32/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 330 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 316, de 22.06.2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências."

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita, correspondente ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 316 de 22 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

§ 1º - A referida alteração se dará nos itens do demonstrativo, não alterando o total proposto na referida Lei Complementar.

§ 2º - O Anexo Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita acompanha o presente projeto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 01 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ALUMO B. BERTOLINI 08/OUT/2010 14:40 000004096

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 13/10/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 329 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no art.133 da Lei Complementar 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena, e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1° - Fica incluído parágrafo único no art.133 da Lei Complementar 02 de 06 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art.133 – Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases a serem fixadas em decreto.

Parágrafo Único – As diárias de que trata o "caput" deste artigo serão pagas também a servidores públicos Estaduais ou Federais que estejam a serviço do município e nessa condição tenham que se deslocar temporariamente da sede do município."

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Dracena, 01 de outubro de 2010.

FL. Nº 11
PROC. Nº PLC 32/10

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 08/OUT/2010 14:36 00036087